**CONTRATO N° 88/2021**
**REF. PROC.: 00045.013814/2021-17**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI 8.666/1993**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, bairro Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO DE ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **24.380.578/0024-75**, Inscrição Estadual Nº **19.412.731-1**, localizada na Rua A, n° 6086, Lote 02, bairro Distrito Industrial, Teresina/PI, CEP: 64.027-462, neste ato representado por **JOSÉ LUIS CARDOSO JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas,

CONSIDERANDO pandemia decretada pela OMS em 11/03/2020 da doença COVID-19 que atinge há um ano todo o mundo,

CONSIDERANDO o aumento da disseminação da doença em 2021 que vem causando aumento de casos e mortes no Piauí e em todo o país,

CONSIDERANDO que os GASES MEDICINAIS serem um dos PRINCIPAIS INSUMOS DE TRATAMENTO DA COVID-19,

CONSIDERANDO que a falta de GAS MEDICINAL corresponde à interrupção do tratamento da COVID-19 e diretamente à manutenção da vida de muitos pacientes,

CONSIDERANDO que o processo licitatório está em andamento na CPL SEMA e a urgência da necessidade de termos contrato de fornecimento de Gases Medicinais vigente, não podemos aguardar o processo ser finalizado devido ao tempo necessário para conclusão do Processo licitatório e toda sua burocracia. Pois seria um risco ficarmos sem contrato vigente com a extrema necessidade do insumo GAS MEDICINAL.

CONSIDERANDO a decretação da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Teresina, através do Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

as Partes acima qualificadas RESOLVEM, **fundados nos Pareceres Jurídicos e Técnicos e demais documentos constantes no Processo Administrativo epigrafado e na legislação acima citada,** firmar a presente contratação nos termos e condições previstas nas cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo Administrativo nº 00045.013814/2021-17,** especificamente seu Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Consiste objeto do presente Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de fornecimento ininterrupto de gases medicinais (líquidos e gasosos); assistência técnica referente ao fornecimento de gases medicinais (líquidos e gasosos); locação e disponibilização em comodato de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento de gases medicinais (líquidos e gasosos), destinados às Unidades de Saúde da Assistência Especializada, para melhor funcionamento das atividades dos Estabelecimentos de Saúde de Teresina, com as seguintes especificações e quantitativos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | Quant. Mensal | QUANT. TOTAL | PREÇO UNIT. | PREÇO MENSAL | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Oxigênio Medicinal Gasoso | $m^3$ | 12.000 | 72.000 | R$ 15,02 | **R$ 180.240,00** (cento e oitenta mil e duzentos e quarenta reais) | R$1.081.440,00 (Um milhão oitenta e um reais e quatrocentos e quarenta reais) |
| 02 | Oxigênio Medicinal Gasoso Carga 0,6 $m^3$ | Carga | 600 | 3.600 | R$ 33,00 | R$19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) | R$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais) |
| 03 | Dióxido de carbono pureza | Kg | 12 | 72 | R$ 79,25 | R$951,00 (Novecentos e cinquenta e um reais) | R$5.706,00 (Cinco mil, setecentos e seis reais) |
| 04 | Óxido Nitroso gasoso | Kg | 182 | 1092 | R$ 59,50 | R$10.829,00 (Dez mil, oitocentos e vinte e nove reais) | R$64.974,00 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais) |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | Nitrogênio Gasoso | m³ | 600 | 3.600 | R$ 14,58 | R$8.748,00 (Oito mil, setecentos e quarenta e oito reais) | R$52.488,00 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) |
| 06 | Ar medicinal gasoso | m³ | 5.000 | 30.000 | R$ 16,91 | R$84.550,00 (Oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais) | R$507.300,00 (Quinhentos e sete mil trezentos e trinta reais) |
| 07 | Nitrogênio líquido | m³ | 40.000 | 240.000 | R$ 2,49 | R$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais) | R$ 597.600,00 (Quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) |
| 08 | Oxigênio Líquido | m³ | 100.000 | 600.000 | R$ 4,50 | R$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) | R$2.700.000,00 (Dois milhões, setecentos mil reais) |
| 09 | Assistência técnica preventiva e corretiva | Unid. | 10 | 60 | R$ 1.200,00 | R$12.000,00 (Doze mil reais) | R$72.000,00 (Setenta e dois mil reais) |

2.1. Para execução deste Contrato, a Contratada fica obrigada a ceder à Contratante, em regime de comodato e instalar às suas expensas, os seguintes equipamentos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 1 m³ de oxigênio gasoso | Unid. | 110 |
| 02 | Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 2 m³ de oxigênio gasoso | Unid. | 70 |
| 03 | Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 7 m³ de oxigênio gasoso | Unid. | 160 |
| 04 | Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 10 m³ de oxigênio gasoso | Unid. | 75 |
| 05 | Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 6,6 m³ de nitrogênio gasoso | Unid. | 18 |
| 06 | Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 9 m³ de nitrogênio gasoso | Unid. | 12 |
| 07 | Cilindro de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 9,6 m³ de ar comprimido medicinal | Unid. | 105 |
| 08 | Tanques criogênicos estacionários de oxigênio líquido | Unid. | 11 |
| 09 | Tanque criogênico estacionário de nitrogênio líquido | Unid. | 02 |
| 10 | Misturador ar sintético | Unid. | 02 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

**Valor total: R$5.200.308,00 (Cinco Milhões, Duzentos Mil e Trezentos e Oito Reais).**

**CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, todos constantes no Processo Administrativo acima referido, estando ainda este contrato vinculado ao art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/19933, e suas alterações, aos preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTE DE RECURSOS:**

Dotação orçamentária 2021 e Fonte de Recursos informadas, conforme Portaria STN nº 448/2002 e Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2019, respectivamente.

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Fonte: 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Direção das Unidades de Saúde, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e declaração para fins de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6 A contratada, deverá apresentar os recebidos referentes a entrega do objeto do contrato, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato, para sejam conferidos os quantitativos do fornecimento.

6.7 Mediante a aprovação dos quantitativos pelo Gestor do CONTRATO, a empresa receberá autorização de emissão da nota fiscal no valor correspondente ao quantitativo de entrega devidamente aprovado.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.10 Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

6.11 A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços com o fornecimento, assistência técnica, locação e com comodato de equipamentos hospitalares e prestação de serviços, conforme descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, destinados a atender as necessidades da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta.

## CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA, ABASTECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1. O fornecimento e prestação dos serviços dar-se-á nos seguintes locais:

8.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á nos Hospitais, UPAS e SAMU da CONTRATANTE, constantes na relação abaixo:

| ESTABELECIMENTO | ENDEREÇO |
|---|---|
| Maternidade Wall Ferraz | Praça dos Correios, Quadra 206, S/N, Dirceu Arcoverde II, Telefone: 86 3215-9210 |
| Hospital e Maternidade do Buenos Aires | Rua Castelo do Piauí, S/N, Av. Jerumenha, Telefone: 86 3215-9178 |
| Hospital e Maternidade do Promorar e UPA Promorar | Rua Ulisses Guimarães, S/N, Promorar, Telefone: 86 3215-9163 |
| Hospital e Maternidade do Satélite | Rua Rotary Club, S/N, Satélite, Telefone: 86 3215-7888 |
| Hospital do Dirceu Arcoverde II | Quadra 25, Casa 50, Dirceu II, Telefone: 86 3215-9206 |
| Unidade de Saúde Ozéas Sampaio | Rua Rui Barbosa, 3426, Telefone: 86 3215-9147 |
| Unidade de Saúde da Primavera | Av. Duque de Caxias, S/N, Primavera, Telefone: 86 3215-9174 |
| Unidade de Saúde Monte Castelo | Rua Antonio Cavour de Miranda, 357, Telefone: 86 3215-9124 |
| Unidade de Saúde do Parque Piauí | Rua Marechal Rondon, S/N, Parque Piauí, Telefone: 86 3215-7861 |
| Hospital de Urgência de Teresina - HUT | Rua Dr. Otto Tito, 1820, Redenção, Telefone: 86 3218-5199 |
| SAMU | Rua Luis Ferraz, 3390, Macaúba, Telefone: 86 3229-3799 |
| Hospital Mariano Gayoso C. Branco, Santa Maria da Codipi | Rua XXXIV Luiz Ferraz, nº 2225, Loteamento Francisca Trindade, Telefone: 3215-1151 |
| UPA Renascença | Rua Rio Verde, nº 2810, Renascença III, 3234-7074 |
| Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo - CISLA | Rua Magalhães Filho, 152, Centro, 3215-9131 |
| UPA Satélite | Rua Saturno, 4281 – Satélite. Telefone: 3231-5755 |

8.1.2. Locais para Instalação dos Tanques Criogênicos Estacionários:

| Nº | UNIDADES DE SAÚDE/ENDEREÇO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 01 | Maternidade Wall Ferraz, Praça dos Correios, Quadra 206, S/N, Bairro Dirceu Arcoverde II (01 Tanque Oxigênio e 01 Tanque Nitrogênio) | 02 |
| 02 | Hospital e Maternidade do Buenos Aires, Rua Castelo do Piauí, S/N, Bairro Buenos Aires | 01 |
| 03 | Hospital e Maternidade do Promorar e UPA Promorar, Rua Ulisses Guimarães, S/N, Bairro Promorar | 01 |
| 04 | Hospital e Maternidade do Satélite, Rua Rotary Club, S/N, Bairro Satélite | 01 |
| 05 | Unidade de Saúde Monte Castelo, Rua Antonio Cavour de Miranda, 357, Bairro Monte Castelo | 01 |
| 06 | Hospital Mariano Gayoso C. Branco, Santa Maria da CODIPI, Rua XXXIV Luiz Ferraz, nº 2225, Loteamento Francisca Trindade | 01 |
| 07 | UPA Renascença, Rua Rio Verde, nº 2810, Renascença III | 01 |

| | | |
|---|---|---|
| 08 | Hospital de Urgência de Teresina – HUT, Rua Dr. Otto Tito, 1820, Bairro Redenção (01 Tanque Oxigênio e 01 Tanque Nitrogênio) | 02 |
| 09 | UPA Satélite, Rua Saturno, 4281 – Satélite | 01 |
| 10 | Hospital do Dirceu Arcoverde II - Quadra 25, Casa 50, Dirceu II | 01 |
| 11 | Unidade de Saúde Ozéas Sampaio - Rua Rui Barbosa, 3426 | 01 |

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. A instalação do tanque criogênico, com o abastecimento inicial, e dos cilindros de oxigênio gasoso deverão ser realizados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência constante neste Processo Administrativo.

8.2.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) endereço(s) indicados no item 8.1 desse Contrato e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

8.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.4. O **abastecimento dos Gases Medicinais** deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos em casos emergenciais, quando os suprimentos deverão ser realizados em no **máximo 72 (setenta e duas) horas, para o oxigênio líquido, e 06 (seis) horas para o oxigênio gasoso, contadas a partir da solicitação**.

8.5. Todas as entregas de Gases Medicinais deverão ser acompanhadas por funcionários do hospital em horário pré-determinado pela FMS.

8.6. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

8.7. Durante o abastecimento do tanque criogênico os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos

8.8. Quando do abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento. O funcionário da CONTRATADA responsável pelo abastecimento emitirá comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

**8.9. DAS MANUTENÇÕES**

8.9.1. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

8.9.2. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

8.9.3. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

8.9.4 Com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

8.9.5 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento dos hospitais.

8.9.6 As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

8.9.7 Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

8.9.8 Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos e da central de suprimento não poderá interromper o suprimento de gases aos hospitais. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

8.9.9 A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS<br>Verificação do estado dos seguintes componentes | PERIODICIDADE |
|---|---|
| Tanques Criogênicos | |
| • Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas | Mensal |
| • Limpeza | Trimestral |
| • Aferição/calibração da instrumentação | Anual |
| • Pintura e atualização da comunicação visual | Anual |
| Centrais de Reservas de Cilindros | |
| • Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas | Mensal |
| • Limpeza | Trimestral |
| • Aferição/calibração da instrumentação | Anual |
| • Pintura e atualização da comunicação visual | Anual |

8.10 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

8.11 A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados.

8.12 Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como os dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

8.10. **DO ABASTECIMENTO**

8.10.1. O abastecimento dos Gases Medicinais em estado líquido deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos emergenciais, quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 02 (duas) horas a partir da sua solicitação.

8.10.2. Todas as entregas de Gases Medicinais (líquidos e gasosos) deverão ser acompanhadas por funcionários dos hospitais em horário pré-determinado pela FMS.

8.10.3. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

8.10.4. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

8.10.5. Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento. O funcionário da CONTRATADA responsável pelo abastecimento emitirá comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

**CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de vigência e execução do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias,** contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de acrescer ou suprimir o objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a se submeter ao acréscimo e supressão ora prevista, sem direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**11.1. Compete à CONTRATANTE:**

1 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos licitados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado;
3 - Atestar as NF's somente dos itens recebidos;
4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
5 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado no item 8.

**11.2. Compete à CONTRATADA:**

11.2.1. Atender aos termos da Resolução da Delegacia Colegiada da ANVISA Nº. 50/2002 e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO, quando da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.

11.2.2. Entregar os gases medicinais no SAMU e nas Unidades de Saúde especificadas no contrato e conforme a necessidade da Fundação Municipal de Saúde. As solicitações poderão ser feitas via telefone pelo setor responsável em cada hospital, sendo o recebimento atestado por funcionário designado para tal. As chamadas para abastecimento de urgência deverão ser atendidas no prazo máximo de 06 (seis) horas,

para o produto no estado gasoso e 72 (setenta e duas) horas para os produtos no estado líquido, nos dias úteis e não úteis visando não prejudicar o atendimento dos pacientes.

11.2.3. Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, 01 (um) dispositivo especial de mistura no HUT - Hospital de Urgência de Teresina e 01 (um) dispositivo especial de mistura na Maternidade Prof. Wall Ferraz, com a finalidade de proceder a mistura do oxigênio liquido (21%) com nitrogênio liquido (79%), atendendo aos limites máximos de poluentes tolerados pela RDC 50/2002 da ANVISA e um sistema de reserva (suprimento secundário) capaz de atender à demanda máxima de acordo com o previsto no item 4.5.2 da NBR 12.188 da ABNT.

11.2.4. Proceder às interligações necessárias aos tanques criogênicos de oxigênio líquido ao dispositivo especial de mistura, referido no item 7.3.

11.2.5. Proceder as interligações necessárias das redes de distribuição de ar medicinal comprimido sintético ao dispositivo especial de mistura, referido no item 11.2.3.

11.2.6. Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, 11 (onze) tanques criogênicos para acondicionamento do oxigênio líquido com capacidade proporcional ao consumo mensal dos hospitais HUT, Satélite, Buenos Aires, Promorar/UPA, Wall Ferraz, Monte Castelo, UPA Renascença, Mariano G. Castelo Branco, UPA Satélite, Dirceu e Ozeas Sampaio.

11.2.7. Proceder às interligações necessárias dos tanques criogênicos de oxigênio líquido mencionados no item 11.2.6 à rede de distribuição de oxigênio.

11.2.8. Instalar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, 01 (um) tanque criogênico no HUT e 01 (um) tanque criogênico na Maternidade Wall Ferraz para acondicionamento do nitrogênio líquido com capacidade proporcional ao consumo mensal do hospital, procedendo às interligações necessárias do tanque ao dispositivo especial de mistura,

11.2.9. Fornecer em comodato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, 15 (quinze) cilindros (HUT - 05, Satélite - 02, Buenos Aires - 02, Dirceu Arcoverde – 02, Wall Ferraz – 02, 02 Promorar) para acondicionamento de óxido nitroso com capacidade proporcional ao consumo dos hospitais, procedendo as interligações necessárias das redes de distribuição de óxido nitroso à central de cilindros.

11.2.10. Instalar e interligar sistema de reserva (suprimento secundário) para as redes de distribuição de todos os gases medicinais com a capacidade de atender a 100% (cem por cento) das suas demandas máximas de acordo com o previsto no item 7.3.3 da RDC Nº. 50/2002 da ANVISA.

11.2.11. Interligar os sistemas de alarme e monitorização para as redes de distribuição de todos os gases medicinais de acordo com o previsto no item 7.3.3. da RDC Nº. 50/2002

da ANVISA, em todas as Unidades de Saúde onde exista rede canalizada de gases medicinais.

11.2.12. Entregar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, os cilindros de alta pressão para oxigênio gasoso relacionados no item 4, que atendam à necessidade mensal das Unidades de Saúde e do SAMU, fornecendo inclusive cilindros reservas se houver necessidade. O quantitativo a ser entregue em cada Unidade será definido pela FMS.

11.2.13. Entregar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, os cilindros de alta pressão para Ar comprimido relacionados no item 4, que atendam à necessidade mensal das Unidades de Saúde e do SAMU, fornecendo inclusive cilindros reservas se houver necessidade. O quantitativo a ser entregue em cada Unidade será definido pela FMS.

11.2.14. Manter preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2.15. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este aos seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

11.2.16. Disponibilizar assistência técnica preventiva, em cada local onde estão instalados os tanques e as centrais de reserva de cilindros de acordo com o disposto no item 8.9.

11.2.17. Disponibilizar assistência técnica corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia, que será acionada mediante comunicação do contratante através de telefone disponibilizado pela contratada para tal fim. A contratada responsabilizar-se-á pela mudança de peças ou equipamentos objeto do contrato que se encontrem desgastados ou avariados.

11.2.18. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

11.2.19. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, que deverão ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores;

11.2.20. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

11.2.21. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, centrais de suprimentos, centrais de reserva de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento das Unidades de Saúde, conforme as exigências da legislação específica vigente;

11.2.22. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

11.2.23. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos em comodato a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

11.2.24. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

11.2.25. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

11.2.26. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase;

11.2.27. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devidamente uniformizado e identificado por crachá;

11.2.28. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devidamente uniformizado e identificado por crachá;

11.2.29. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03);

11.2.30. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

11.2.31. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

11.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela legislação e pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

11.2.33. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

11.2.34. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.2.35. Manter os serviços de atendimento de entrega 24 horas para emergência;

11.2.36. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

11.2.37. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

11.2.38. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos em comodato (sem ônus adicionais), que deverão ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

11.2.39. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade, com emissão de Certificado de Qualidade assinado do responsável técnico;

11.2.40. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

11.2.41. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

11.2.42. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;

11.2.43. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

11.2.44. Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2.45. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

11.2.46. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

11.2.47. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

11.2.48. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.49. Garantir assistência técnica local, com pessoal devidamente qualificado, sem possibilidade de terceirização dos serviços de manutenção e assistência técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. 1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

13.2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Quarta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

a) Advertência;
b) Multa Compensatória;
c) Multa Moratória:
d) Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
f) Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;

14.2. A penalidade prevista no item 1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

b) O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

c) O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

14.7. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

14.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
2 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades; e,
3 - Executar mensalmente a medição dos serviços fornecidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

15.2. A contratação realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 08 de julho de 2021.

White Martins Gases Ind. NE Ltda
Alexandre Oliveira
Gerente Executivo
Unidade de Negócios

ANTÔNIO GILBERTO DE ALBUQUERQUE BRITO
**PRESIDENTE DA FMS**
CONTRATANTE

JOSÉ LUIS CARDOSO JUNIOR
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**
CONTRATADA

José Luiz Cardoso Júnior
CPF. 032.269.267-99
Gerente Regional Medicinal CE/PI
White Martins Gases Industriais Ltda

**TESTEMUNHAS:** _____ **CPF:**

_____ **CPF:** 526.602.653-72

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2021; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.380.578/0024-75. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL DE R$5.200.308,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS MIL E TREZENTOS E OITO REAIS). VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, E ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 08 /07 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO DE ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOSÉ LUIS CARDOSOS JÚNIOR.**

- SEMCASPI E A FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO - FUNACI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.003016/2021-72. PROJETO PEDAGÓGICO INTEGRANDO FAMÍLIA E COMUNIDADE PROPÕE COMO OBJETO A PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS JUNTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS E SUAS FAMÍLIAS, COM AÇÕES DE MODO A VIABILIZAR A EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES À CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. O REFERIDO PROJETO VISA ATENDER A 250 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS E SUAS FAMÍLIAS NAS ZONAS NORTE E LESTE DE TERESINA. NA OPORTUNIDADE, ESCLARECE-SE QUE PARA A OFERTA DO REFERIDO PROJETO SERÁ TRANSFERIDO RECURSOS FINANCEIROS DO CMDCAT/FMDCAT, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 03/2021 DO CMDCAT. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SERÁ NO MONTANTE DE R$ 83.859,00 (OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), PAGOS CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO NO ANEXO I - PLANO DE TRABALHO. PROJETO ATIVIDADE: 12003.08243 0001 2.061(GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 (SUBVENÇÃO SOCIAL); FONTE DE RECURSOS: 390403 (OUTROS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMDCAT). O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA- DATA DA ASSINATURA: TERESINA, 30 DE JUNHO DE 2021. ASSINAM: MARCIO ALLAN CAVALCANTE MORREIRA, SECRETÁRIO DA SEMCASPI. PAULO CÉSAR DOS SANTOS CRUZ, FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO - FUNACI.

## *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*

**PORTARIA Nº 08/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.** O Secretário Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura de Teresina, Estado do Piauí – SEMEL, nos das suas atribuições legais que lhe conferem o decreto n. 16.374, de 02 de janeiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo para avaliação das atividades desenvolvidas até o presente momento, pelo servidor Raimundo Januário de Sousa, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Art. 2º FERNANDO ANTÔNIO LIMA NUNES, matrícula 3116/SEMEL; MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO, matrícula 94062/SEMEL e ANDREZZA RHANA VITÓRIO MELO, matrícula 94575/SEMEL, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar possível inassiduidade habitual constante do processo 00078.000015/2021-12 do processo epigrafado. Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da primeira reunião da Comissão. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina (PI), 24 de junho de 2021. EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

# *Administração Indireta*

## *Fundação Municipal de Saúde*

**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 102/2011.** REF. PROCESSO Nº 00045.004995/2021-92. LOCATÁRIA: FMS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; LOCADORA: JUCILENE SILVA E SILVA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 102/2011 POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 02/07/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 02/07/2022; DATA DE ASSINATURA: 02/07/2021; ASSINAM, PELA LOCATÁRIA, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA LOCADORA, JUCILENE SILVA E SILVA.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019.** REF. PROCESSO Nº 00045.005327/2021-52; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EDMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA- NATAL COMPUTER, CNPJ Nº 10.742.806/0001-09; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 158/2019 POR MAIS DOZE MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 29/07/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/07/2022; DATA DA ASSINATURA: 09/07/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JOÃO ALVES SANTANA NETO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2021.** CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.380.578/0024-75. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL DE R$5.200.308,00 (CINCO MILHÕES DUZENTOS MIL E TREZENTOS E OITO REAIS). VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, E ART. 26 DA LEI FEDERAL FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 08/07/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO DE ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOSÉ LUIS CARDOSOS JÚNIOR.

**RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 005/2021 – FMS.** PUBLICADO NO DOM-TERESINA Nº 3.051, DE 28/06/2021, PÁGINA 9, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR: RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.024846/2021-40, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR (ESPARADRAPO), da empresa ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR ME – IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAÚDE, CNPJ 36.590.911/0001-63, no valor total de R$ 83.720,00 (oitenta e três mil setecentos e vinte reais); MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR (COMPRESSA DE GAZE E COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45 CM X 50 CM), da empresa RS PRODUTOS HOSPITALARESS LTDA – RS HOSPITALAR, CNPJ Nº 06.294.126/0001-00, no valor total de R$ 705.500,00 (setecentos e cinco mil e quinhentos reais); para atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAE e DAB da FMS do Município de Teresina-PI, por um período de 3 (três) meses. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei 8.666/93. Teresina, 07 de julho de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021.** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021-FMS/SEMAPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.013724/2021-22 - GENUT/FMS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.013724/2021-22 referente ao Pregão para Registro de Preços nº 008/2021. Os preços registrados

854.718,00 x 2

72.000,00 Saving